



**PROCESSO TC-10661/22**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 00147/23**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Anísio José de Oliveira Neto
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 15.957-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 1 de novembro de 2022 (fl. 60).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 322/2022, à fl. 59.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Anísio José de Oliveira Neto**, matrícula Nº 15.957-3, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 59.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:21



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO